



### DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS NA MODALIDADE A GRANEL

MARCAS/DISTRIBUIDORAS	GAS PONTO COM	GLP GAS	MASTERGAS	PROPANGAS	SOS GAS
GAS PONTO COM	TODO BRASIL				
GLP GAS		TODO BRASIL			
MASTERGAS			TODO BRASIL		
PROPANGAS				TODO BRASIL	
SOS GAS					TODO BRASIL

#### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - A Distribuidora ONOGAS deixou de operar em 2002 e o acervo de recipientes dessa marca foi, mediante Contrato entre a detentora dos direitos da marca e as Distribuidoras ULTRAGAZ e COPAGAZ, dividido igualmente para cada Distribuidora, as quais ficaram responsáveis pela requalificação dos recipientes em circulação. **A partir de 01/01/2020, somente a COPAGAZ poderá utilizar a marca ONOGAS.**

2 - A HELIOGAS, que atuava no nordeste com a marca BRASILGAS, em 1973, vendeu sua autorização de atuação na antiga 3ª Região de Consumo, que compreendia os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, para a NACIONAL GAS. Da mesma forma, em 1976, vendeu para a ULTRAGAZ a sua autorização de atuação na antiga 4ª Região de Consumo, que compreendia os estados de Sergipe e Bahia.

3 - A Distribuidora RECIFEGAS, que operava no nordeste do país, foi comprada pela PIBIGAS, que posteriormente foi vendida para a NACIONAL GAS.

4 - A Distribuidora SERGIPEGAS, que operava no nordeste do país, foi comprada pela PIBIGAS, que posteriormente foi vendida para a NACIONAL GAS.

5 - A Distribuidora SOLGAS, que operava no nordeste do país, pertencia à ULTRAGAZ e foi vendida para a PIBIGAS e posteriormente foi adquirida pela NACIONAL GAS.

6 - A Distribuidora ARGONI GAS, que operava no sul e sudeste do país, foi comprada pela PIBIGAS e posteriormente adquirida pela SUPERGASBRAS.

7 - A Distribuidora LP GAS, que operava no sul e sudeste do país, foi comprada pela PIBIGAS e posteriormente adquirida pela SUPERGASBRAS.

8 - A Distribuidora PIBIGAS foi vendida da seguinte forma: Nordeste para a NACIONAL GAS e o restante do país para a SUPERGASBRAS.

9 - Em razão da aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 18/11/2020, do ato de concentração referente à aquisição da Liquigás, registrado sob o número 08700.000827/2020-90, durante o período de transição, existe a necessidade do uso da marca **COPAGAZ** entre as distribuidoras COPAGAZ (Todo Brasil), FOGAS (SP-Parcial, MG-Parcial e RJ-Parcial), LIQUIGÁS (Todo Brasil), NACIONAL GÁS (BA, GO, SP-Parcial, PR e RS) e NGC (BA, GO, SP-Parcial, PR e RS) para conseguir manter o abastecimento durante o tempo de movimentação dos botijões. Ambos foram submetidos à homologação do contrato de direito de uso da marca.

10 - Em razão da aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 18/11/2020, do ato de concentração referente à aquisição da Liquigás, registrado sob o número 08700.000827/2020-90, durante o período de transição, existe a necessidade do uso das marcas **LIQUIGAS e HELIOGAS** entre as distribuidoras LIQUIGAS (Todo Brasil), COPAGAZ (Todo Brasil), FOGAS (MT) e NACIONAL GÁS (MS, MG-Parcial, RJ-Parcial e ES-Parcial) para conseguir manter o abastecimento durante o tempo de movimentação dos botijões. Ambos foram submetidos à homologação do contrato de direito de uso da marca.

11 - Em razão da aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 18/11/2020, do ato de concentração referente à aquisição da Liquigás, registrado sob o número 08700.000827/2020-90, durante o período de transição, existe a necessidade do uso da marca **AGIPLIQUIGAS** entre as distribuidoras LIQUIGAS (Todo Brasil) e COPAGAZ (Todo Brasil) para conseguir manter o abastecimento durante o tempo de movimentação dos botijões. Ambos foram submetidos à homologação do contrato de direito de uso da marca

12 - Em razão da aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 18/11/2020, do ato de concentração referente à aquisição da Liquigás, registrado sob o número 08700.000827/2020-90, durante o período de transição, existe a necessidade do uso das marcas **TROPIGAS e NOVOGAS** entre as distribuidoras NGC (Todo Brasil), COPAGAZ (Todo Brasil), LIQUIGAS (Todo Brasil) e NACIONAL GÁS (Todo Brasil) para conseguir manter o abastecimento durante o tempo de movimentação dos botijões. Ambos foram submetidos à homologação do contrato de direito de uso da marca.

13 - Em razão da aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 18/11/2020, do ato de concentração referente à aquisição da Liquigás, registrado sob o número 08700.000827/2020-90, durante o período de transição, existe a necessidade do uso das marcas **ALAGOASGAS, BRASILGAS (RN,PB,PE e AL), BUTANO, FORTGAS, NACIONAL GAS, PARAGAS, PIBIGAS (Norte e Nordeste), RECIFEGAS, SERGIPEGAS e SOLGAS** entre as distribuidoras NACIONAL GAS E NGC para conseguir manter o abastecimento durante o tempo de movimentação dos botijões. Ambos foram submetidos à homologação do contrato de direito de uso da marca.